



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022-FMS**

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria 1211/2021, de 14 de julho de 2021, realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA MÉDICOS PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS**, necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subsequente contratação serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, Lei Federal 8080/90, obedecidas às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante.

## **1. DOS ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS**

1.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo descrito.

1.2 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022-FMS**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Lei n.º 8.080/90, Termo de Referência e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS**, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, sendo este do dia **24/01/2022 a 24/04/2022**, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, 08:00 às 14:00 horas.

1.3 Até 2 (dois) dias anteriores a data de encerramento do credenciamento, poderá a CPL aceitar a apresentação de nova documentação ou a substituição de documentos já entregues pelas empresas interessadas no credenciamento.

1.4 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

1.5 O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Física de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, para contratação de serviços em saúde em regime de escala (médicos plantonistas) no atendimento a nível pré-hospitalar e hospitalar com atenção as urgências e emergências, nível ambulatorial com médicos especialistas, internações clínicas e cirúrgicas e seus protocolos de atendimento, objetivando a



estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza, com a finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência**.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

**3.1.1** Na presente licitação será permitida a participação de pessoas jurídicas e físicas, cuja finalidade e área de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento e **demais condições de participação previstas no Termo de Referência**;

3.2 A documentação para habilitação e proposta deverão estar numeradas sequencialmente e ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Habilitação (Jurídica, Fiscal e Técnica)**

**Processo n.º 2021/12/12574**

**Credenciamento nº xxx/2022-FMS**

**Proponente: Razão Social do Licitante**

**Envelope nº 2 – Proposta**

**Processo n.º 2021/12/12574**

**Credenciamento nº xxx/2022-FMS**

**Proponente: Razão Social do Licitante**

3.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

3.4 Não será permitida a participação de empresas classificadas com Micro Empreendedor Individual – MEI por motivo de que o objeto a ser contratado é a prestação de serviço de natureza continuada, conforme determina a Resolução CGSN n.º 94/2011, artigo 104-B e parágrafos 1º ao 4º.

3.5 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

3.6 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

3.7 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

3.8 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz.



Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

3.9 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação contidas no Termo de Referência e Edital, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

#### **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os interessados em se credenciar em frente a Secretaria Municipal de Saúde deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo II), juntamente com a documentação exigida no Termo de Referência e Edital em original ou cópia autenticada em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo dentro do prazo de validade, não aceitando documentos via e-mail e nem apresentação de protocolo em substituição a documentação solicitada. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

##### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

##### **4.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;



- d) Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, dentro do prazo de validade, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
  - f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
  - f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
  - f.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

#### **4.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
    - a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;
    - a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
    - a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
  - b.1) publicados em Diário Oficial ou;
  - b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
  - b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
  - b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem



apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.

- c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.
- d) Considera-se “...**último exercício social**...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril**.
- e) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**Observação1:** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

**Observação2:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação3:** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

**Observação4:** As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

#### 4.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Registro dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;
- c) Comprovante de especialização em urgência e emergência, certificado ou declaração de que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em cartório de atuação na área.
- d) Cópia preferencialmente autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, RQE (se houver) ou Certificado de Residência ou Especialização e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.
- e) A empresa (Pessoa Jurídica) postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo o quadro de recursos humanos disponível para os serviços acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;
- f) A empresa (Pessoa Jurídica) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:
- f.1) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os plantões, descrevendo a capacidade instalada disponível para os plantões, compatível com a conveniência do município e Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação municipal e do Ministério da Saúde;
- f.2) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
- f.3) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;
- f.4) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
- f.5) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência

#### 4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a.1) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo IV).
- a.2) Inexiste em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Anexo V).



#### 4.2 PESSOA FÍSICA:

4.2.1 O contratado enquanto **Pessoa Física** deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

4.2.1.2 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os plantões, descrevendo a disponibilidade de horários para os plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à legislação municipal e do Ministério da Saúde, bem como a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.1.3 Cópia do documento oficial de identificação (RG);

4.2.1.4 Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;

4.2.1.5 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**;

4.2.1.6 Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização (na área que deseja se credenciar);

4.2.1.7 Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);

4.2.1.8 Comprovante de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.2.1.9 Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação);

4.2.1.10 Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

4.2.1.11 Certidão de Regularidade do INSS e FGTS

4.2.1.12 Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório. Expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio, quando o serviço é prestado na empresa

4.2.1.13 Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária, caso possua consultório próprio;

4.2.1.14 Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente

4.2.1.15 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.2.1.16 Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em original ou fotocópia simples, ficando sua aceitação condicionada a verificação da autenticidade junto ao órgão emissor;

4.2.1.17 Os documentos entregues serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e Comissão Técnica, no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis; e



4.2.1.18 Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação

#### 4.2.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES

b) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo IV).

a.2) Inexiste em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Anexo V).

#### 4.2.2 DA PROPOSTA DE SERVIÇOS – ENVELOPE 2

a) A pessoa física e pessoa jurídica postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta disponível obedecendo a nomenclatura e codificação contidas no anexo I de estimativa de quantitativos descritos no Termo de Referência, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

#### 5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, em localização especificada pela Secretaria de Saúde de Castanhal, **conforme item 1.2 do Termo de Referência**.

5.2 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

5.3 À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art. 57, II da Lei 8.666/93);

5.4 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

5.5 Caso na prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando às determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;

5.7 Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.



## 6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIO

6.1 processo de credenciamento consiste na fase de habilitação e análise da proposta

6.2 Após apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica, realizará elaboração dos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

6.3 A habilitação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no Termo de Referência e edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.4 Caso haja necessidade de fazer vistoria na empresa não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Técnica de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

6.5 O Conselho Municipal de Saúde, por ser um órgão com poder fiscalizador, deverá, através de um representante da área, acompanhar a Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde nas vistorias Técnicas (se for o caso).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a CONTRATADA promover a execução do objeto do presente processo, de acordo com a Inexigibilidade nº 003/2022-FMS – Credenciamento nº 002/2022 e demais descrição constante no item 15 do Termo de Referência;

7.2 Compete a CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e demais obrigações do item 16 do Termo Referência.

7.3 Constituem ainda obrigações todos os itens constantes no Termo de Referência

## 8. DOS VALORES E DO CONTRATADO

8.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto no Decreto nº 131/2021 do município de para médios plantonistas, demais profissionais de acordo com anexo II do Termo de Referência;

8.2 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os relatórios de prestação de serviços e relatório de plantões apresentados.

8.3 As quantidades dos atendimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.4 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência, Edital e Anexos.

8.5 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos,



até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

8.7 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

8.8 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

8.9 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.10. O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

8.11 O valor dos serviços a serem remunerados poderá ser alterado considerando Declaração da OMS-ESPII e BRASIL-ESPIN e/ou portaria ministerial vinculada a enfermidade epidêmica amplamente disseminada a exemplo da Pandemia COVID-19 declarada pela OMS-ESPII (Organização Mundial de Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, 30 de janeiro de 2020 e BRASIL- ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional) 03 de fevereiro de 2020.

## **09. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA**

9.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

9.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

9.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

9.4 Aprimoramento da Atenção à Saúde.

## **10 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**Parágrafo Único:** Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo de 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

10.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

## **11 DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS**

11.1 Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

## **12 DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS**

12.1 Os serviços serão executados conforme especificações do objeto por estabelecimento conforme item 1.2 do **Termo de Referência**.

## **13 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão renumerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Termo de Referência e Edital.

13.2 O pagamento será de acordo com os requisitos exigidos no item 7 do Termo de Referência.

## **14 ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR**

14.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

14.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

14.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

14.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

## **15 DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos, e demais requisitos exigidos no Termo de Referência.

## **16 DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO**



16.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, em 05 (cinco) dias úteis após a habilitação prevista no Termo de Referência e neste edital.

16.2 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 17 DAS SANÇÕES

17.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| Ocorrência  | Penalidades que poderão ser aplicadas   |
|---|---|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.  |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.  | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                        |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.   | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.   |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.  | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.   | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.  |
| Não mantiver a proposta ou desistir do lance.   | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



|  |  |
|--|--|
| Comportar-se de modo inidôneo.   | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Fizer declaração falsa.  | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Apresentar documentação falsa.   | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Cometer fraude fiscal.   | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.  | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/FMS pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.   |
| Inexecução parcial do objeto.  | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                     |

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta



cláusula.

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

17.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

17.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

## **18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

18.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

19.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

19.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no Preâmbulo deste Edital.

19.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **20 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



20.1 O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

20.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

## **21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

21.1. O valor mensal do contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ xxx (xxxxxxx), totalizando um valor ano de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

21.2. Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

### **0716-Fundo Municipal de Saúde**

#### **Exercício Financeiro: 2022**

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Despesa: 12110000 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

SUBELEMENTO: 33903950- Serviços Médicos Hospitalares

## **22. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES**

22.1. Havendo necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica/seus serviços.

22.2. A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

23.2. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

23.3. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;



23.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência à saúde;

23.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;

23.6. As pessoas jurídicas e físicas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;

23.7 A contratualização com a pessoa jurídica e pessoa física poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;

23.8. Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

23.9. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

23.10. Demais condições participação neste credenciamento aplica-se ao Termo de Referência em questão que após análise pelo Núcleo de Gestão de Contratos-NGC está de acordo com a publicação.

## **24 DO FORO**

24.1 O Foro da Comarca de Castanhal fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 25.1– Termo de Referência, incluindo Planilhas
- 25.2 – Requerimento de Credenciamento
- 25.2 – Termo de Aceite e Proposta Financeira
- 25.3 – Declaração de Inexistência de fato superveniente
- 25.4– Declaração que não emprega menor
- 25.5 – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia no SUS
- 25.6 – Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público
- 25.7- Termo de Desistência do processo de credenciamento
- 25.8– Minuta do Contrato

Castanhal/PA, 21 de janeiro de 2021.

**Marileide do Nascimento Daniels**  
**Secretária Municipal de Saúde de Castanhal**

**Igor Valente Teixeira**  
**Presidente da CPL**



## TERMO DE REFERÊNCIA MÉDICOS PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS

### 1- OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Física de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, para contratação de serviços em saúde em regime de escala (médicos plantonistas) no atendimento a nível pré-hospitalar e hospitalar com atenção as urgências e emergências, nível ambulatorial com médicos especialistas, internações clínicas e cirúrgicas e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza.

1.2 O referido atendimento será prestado nas dependências do Hospital Municipal de Urgência e Emergência de Castanhal Dr<sup>a</sup> Maria Laise Pereira; Unidade de Pronto Atendimento-UPA Porte III Castanhal Gov. Almir Gabriel; Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha; Unidade de Saúde Sara Martins, pelo prazo de 12 (doze) meses, com profissionais especializados, devendo atender usuários na Rede Ambulatorial de Saúde de Castanhal, do Sistema Único de Saúde – SUS, dentro dos quantitativos distribuídos em horários e dias de realização de plantões, assistência ambulatorial especializada e odontológica mediante a celebração de forma complementar, de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para os prestadores de serviços privados com fins lucrativos, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93, necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal, e de acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90.

### 1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os serviços de médico plantonista e especialistas deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos seus devidos Conselhos Regionais e que possuam a devida qualificação técnica para atuação nos locais mencionados. (Anexo I).

1.2.2. Os credenciados comporão cadastro de credenciados em cada uma das modalidades indicadas no ato do credenciamento e serão acionados para a realização dos serviços em conformidade com as escalas organizadas pela contratante no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês a ser trabalhado.

1.2.3. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente, salvo na Assistência Ambulatorial.

1.2.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

1.2.5. O credenciamento visa atender as demandas do Hospital Municipal de Urgência e Emergência de Castanhal Dr<sup>a</sup> Maria Laise Pereira, Unidade de Pronto Atendimento Porte III Castanhal Gov. Almir Gabriel; Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha; Unidade de Saúde Sara Martins e Centros de Especialidades, nas seguintes modalidades:

- I. Plantões: 12 horas
- II. Especialistas



1.2.6. Todos os inscritos comporão o banco de dados de credenciados e a contratação terá por fundamento as disposições da Lei nº 8.666/93, não gerando vínculo empregatício com a Contratante.

1.2.7. A inclusão da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física no banco de credenciados não gera a obrigatoriedade de contratação, que somente será formalizada na impossibilidade de realização dos serviços por profissionais do quadro de pessoal da contratante.

1.2.8. A base de remuneração para os serviços executados será prevista no montante de recursos transferidos através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – Recurso Bloco de Custeio, e o município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais, considerando a quantidade de horas trabalhadas e comprovadas, de acordo com escala e carga horária apresentada.

## 2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Castanhal e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas e especialistas para atender os serviços médicos junto aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de atendimento de urgência e emergência, que atendem toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada e regulada. A dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios ou a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para realização dos mesmos se tornaria moroso. Assim, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto ainda que, a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e ainda, o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já descritos.

Importa destacar que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal tem a finalidade de atender a demanda oriunda deste município, para permanência da prestação de serviços de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

De acordo com a avaliação médica, após a realização dos primeiros socorros, compete ao profissional médico manter o paciente em observação, optar pela internação, encaminhar o paciente para unidade de referência ou a liberação do mesmo.

Assim, prevendo a necessidade de atendimento da demanda dos serviços em questão; prevendo a cobertura de todos os plantões nas unidades de assistência, urgências e emergências já referenciadas; prevendo a cobertura de possíveis ausências ocasionadas por motivos alheios como problemas de saúde entre outros, e ainda, cobertura de férias dos nossos prestadores de serviços, compete ao gestor garantir meios para atendimento da demanda dos referidos serviços, oferecendo atendimento digno e de qualidade aos nossos municípios, evitando qualquer dano à saúde dos mesmos.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:



Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

Pelo exposto, com amparo no que versa a Constituição Federal, o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

3.1. Prestar serviços no Hospital Municipal de Urgência e Emergência de Castanhal Drª Maria Laise Pereira, Unidade de Pronto Atendimento Porte III Castanhal Gov. Almir Gabriel; Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha; Unidade de Saúde Sara Martins, conforme suas demandas, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

3.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

3.3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

3.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

3.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

3.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

3.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

3.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.



- 3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 3.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 3.13. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo médico plantonista, deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme **Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Castanhal nº 10/2014, de 29 de maio de 2014.**
- 3.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.15. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 3.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 3.17. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 3.18. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
- 3.19. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 3.20. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
- 3.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.23. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser



realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

3.24 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.25 Caso haja necessidade (em caráter de urgência) os médicos plantonistas poderão ser deslocados para as demais Unidades de Saúde independente do local para onde estejam escalados para prestar serviço.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

4.1. Atender pacientes somente agendados pela Central de Regulação de Consultas, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Castanhal.

4.2. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto do edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas no edital, bem como no instrumento contratual.

4.4. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

4.5. Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

4.6. Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

4.7. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

#### 5. DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

5.1. Serão realizados de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 12 horas.

##### a) Estimativa de quantitativo de Plantões médicos de 12 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



| ESTABELECIMENTO     | QUANTITATIVO          |                       |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|                     | Média de plantões mês | Média de plantões ano |
| UPA                 | 270                   | 3.240                 |
| HMC                 | 180                   | 2.160                 |
| Thelrras 24 h       | 60                    | 720                   |
| Sara Martins 12 H   | 12                    | 144                   |
| SUBTOTAL            | <b>522</b>            | <b>6.264</b>          |
| CADASTRO DE RESERVA | 100                   | 1.200                 |
| TOTAL               | <b>622</b>            | <b>7.464</b>          |

FONTE: MAC/SMS Castanhal

**Nota: Os plantões serão pagos de acordo com Decreto Municipal nº 131/2021.**

**Quando ocorrer eventualidades e aumento de demanda poderá ser utilizado o cadastro de reserva.**

5.2. Sobre os valores descritos no item anterior incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

5.3. Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do contrato de prestação de serviços.

5.4. A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

5.5. Estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado por meio de novo Decreto.

**b) Especificações do objeto por estabelecimento**

| Estabelecimento   | Quantidade de profissionais plantão /semana |           | Quantidade de profissionais plantão /fim de semana |           |
|---|---|-----------|--|-----------|
|   | Dia   | Noite     | Dia  | Noite     |
| Unidade de Pronto Atendimento-Upa III                             | 5   | 4         | 5  | 4         |
| Hospital Mun.de Castanhal Dra. Maria Laise                        | 7   | 7         | 7  | 7         |
| Unidade de Pronto Atendimento Unidade 24h Thelrras da Costa Cunha | 1   | 1         | 1  | 1         |
| Unidade de Atendimento 12 H Sarah Martins - Apeú                  | 0   | 0         | 1  | 1         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>13</b>                                   | <b>12</b> | <b>14</b>  | <b>13</b> |
| <b>Cadastro de Reserva</b>  | 4   | 4         | 2  | 3         |

Fonte: MAC/SMS CASTANHAL

**Nota:** Incluir 08 profissionais para cadastro de reserva durante a semana e 05 nos finais de semana **totalizando** 13 profissionais.



## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

6.1 Os serviços serão executados, mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Castanhal;

6.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

6.3 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde- EAS, em localização a ser especificada pela Secretaria de Saúde de Castanhal, considerando ANEXO I - Profissionais médicos - Centros de Especialidades e demais Estabelecimentos de Assistência à saúde, sob gestão municipal.

6.4 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.4.1. Para a execução dos serviços, enquanto Pessoa Física o profissional deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.5 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano de Saúde.

6.6 O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

6.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

6.8 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC, do usuário a ser atendido;

6.9 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no contrato, priorizando os atendimentos segundo os critérios de prioridade com base no estado de gravidade, assim como, as pessoas



portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

6.10 Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Pronto Atendimento e só apresente o encaminhamento médico ao prestador do serviço, o Município de Castanhal/PA responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) do Município de Castanhal/PA, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

6.11 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Castanhal) e **GUIA/SUS e GUIA DE REFERÊNCIA / CONTRA-REFERÊNCIA**, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), Controle, Avaliação e Auditoria;

6.12 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Castanhal/PA. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.13 O atendimento será realizado conforme as ordens de serviço.

6.14 Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital.

7.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (seja por pessoas físicas ou jurídicas), nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito;

7.3. O vencimento da Nota Fiscal Eletrônica dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

7.4. Deverão constar na Nota Fiscal o número do processo do credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

7.5. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;



7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

7.8. Resguardado o preço da lista referencial, a CONTRATANTE, poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos);

7.9. As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

7.10. O Relatório de Atendimento Mensal ou escala de serviços será entregue ao Diretor Clínico dos Estabelecimentos de Saúde onde o serviço foi prestado, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço para emissão de Nota fiscal e posteriormente encaminhado à Central de Controle, Avaliação e Auditoria.

7.11. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal;

7.12. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária na Secretaria Municipal de Suprimento de Licitação;

8.2. O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Pessoa Jurídica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Registro dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;
- c) Comprovante de especialização em urgência e emergência, certificado ou declaração de que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em cartório de atuação na área.
- d) Cópia autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, RQE (se houver) ou Certificado de Residência ou Especialização e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.
- e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde



(CNES);

f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**:

g) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente, quando o serviço é prestado na empresa;

h) Cópia Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada, devidamente registrado na junta comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata de eleição da diretoria em exercício;

j) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;

k) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;

l) Diploma de Curso Superior/Habilitação, RQE (se houver) ou Certificado de Residência médica ou Especialização, e ainda, quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais que executarão o serviço;

m) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;

n) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da empresa; Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação) do responsável legal e do profissional que executará o serviço caso não seja o mesmo;

o) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato, quando o serviço é prestado na empresa;

p) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

q) Certidões Negativas do Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

r) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

#### **Pessoa Física:**

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

b) Registro dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;

c) Comprovante de especialização em urgência e emergência, certificado ou declaração de que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em cartório de atuação na área.

d) Cópia autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, RQE (se houver) ou Certificado de Residência ou Especialização e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.

e) Cópia do documento oficial de identificação (RG);

f) Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;

g) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**;



- h) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização (na área que deseja se credenciar);
- i) Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- j) Comprovante de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- k) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação);
- l) Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- m) Certidão de Regularidade do INSS e FGTS;
- n) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório. Expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio, quando o serviço é prestado na empresa;
- o) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária, caso possua consultório próprio;
- p) Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- q) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial;
- r) Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em original ou fotocópia simples, ficando sua aceitação condicionada a verificação da autenticidade junto ao órgão emissor;
- s) Os documentos entregues serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e Comissão Técnica, no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis; e
- t) Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

## 10. DA PROPOSTA

### Pessoa Jurídica:

10.1 O interessado postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo o quadro de recursos humanos disponível para os serviços acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

10.2 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os plantões, descrevendo a capacidade instalada disponível para os plantões, compatível com a conveniência do município e Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação municipal e do Ministério da Saúde.

### Pessoa Física:

10.3. O contratado enquanto **Pessoa Física** deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

10.3.1 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os plantões, descrevendo a disponibilidade de horários para os plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à legislação municipal e do Ministério da Saúde, bem como a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;

## 11. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde- EAS, em localização a ser especificada pela Secretaria de Saúde de Castanhal.

11.2 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

11.2.1. Para a execução dos serviços, enquanto Pessoa Física o profissional deverá disponibilizar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.2.2. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Castanhal/PA. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

11.3. O atendimento será realizado em horário pré-estabelecido, conforme escala.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

12.1.1 **Pessoas Físicas e jurídicas** legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste credenciamento;

12.1.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

12.1.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Decreto Municipal nº 131/20231 e ou portarias ministeriais e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

12.1.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.5. Os prestadores manterão, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.1.6. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Vistoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;



12.1.7. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

12.1.8As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Castanhal, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital.

### **13 DO RELATÓRIO TÉCNICO**

13.1 O processo de credenciamento consiste na fase de habilitação e análise da proposta

13.2. Após apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica e Comissão Permanente de Licitação, realizará elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

13.3. A habilitação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimentos estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

13.4. Caso haja necessidade de fazer vistoria na empresa não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Técnica de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

13.5.O Conselho Municipal de Saúde por ser um órgão com poder fiscalizador deverá através de um representante da área acompanhar a Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde nas vistorias Técnicas (se for o caso).

### **14 OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de preferência para a prestação do objeto licitado, que obedecerão às seguintes exigências, em tudo respeitadas as disposições da Lei nº. 8080/90, especialmente os artigos 24 e 25:

- a) maior tempo de formação do profissional indicado na área de serviço a ser credenciada;
- b) maior tempo de experiência do profissional indicado na área em serviço público.

14.2. Para fixação da ordem de preferência serão considerados os documentos abaixo discriminados:

- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviços expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado.



14.3. Em caso de desempate final entre os credenciados será dada preferência à ordem anteriormente disposta, ou seja, a alínea a), seguida da alínea b), do item 14.1. Persistindo o empate, a procedência será atribuída ao credenciado por meio de sorteio.

14.4. Em todas as análises, será observada a (I) capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe; e a (II) capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **a) Das obrigações Da Contratada**

15.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

15.2. A reponsabilidade pelo comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.

15.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

15.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.6. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

15.7. Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.

15.8. Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;

15.9. Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar da CONTRATADA de forma emergencial médicos extra teto.

15.10. A empresa fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, entre seus funcionários cuidando para que cada profissional não ultrapasse 24 horas consecutivas de plantão, e obedeça ao período de descanso, conforme recomendação do CRM e legislação vigente.

15.11. A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo.



15.12. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

15.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais à para fiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

15.14. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

15.15. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

15.16. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

15.17. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

15.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 A contratante obriga-se a:

16.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, Contrato, Edital e seus Anexos;

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

16.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

16.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



16.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

16.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

16.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;

16.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

16.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

16.12. Organizar e regular a escala de médicos que prestarão serviços aos usuários do SUS/ Castanhal.

## **17. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA**

17.1. Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

17.2. Oportunizar o aprimoramento do profissional de acordo a Política Nacional de Urgência e Emergência.

## **18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

18.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

18.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **19. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS**

19.1. Para cumprimento do objeto do Contrato o Contratado se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos no processo.

## **20. DO CONTRATO**



Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Castanhal. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## 21. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

21.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista no edital.

21.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

21.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no edital.

21.4. Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

## 22. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

### 22.1 A contratada deverá:

22.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médico.

22.1.2. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde.

22.1.3. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

22.1.4. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas.

22.1.5 A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

22.1.6 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

22.1.7 A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.

22.1.8. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.

22.1.9 A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

## 23. DOS VALORES E DO CONTRATO



23.1.1. A base de remuneração para os serviços executados será o previsto no Decreto nº 131/2021 do município para médicos plantonistas, demais profissionais de acordo **com anexo II**.

23.1.2. O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os relatórios de prestação de serviços e relatório de plantões apresentados.

23.1.3. As quantidades dos atendimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

23.1.4. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência, Edital e Anexos.

23.1.5. A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

23.1.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

23.1.6.1 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

23.1.6.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

23.1.7. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

23.1.8. O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

23.1.9. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que executará o serviço, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

23.1.10 O valor dos serviços a serem remunerados poderá ser alterado considerando Declaração da OMS-ESP II e BRASIL-ESPIN e/ou portaria ministerial vinculada a enfermidade epidêmica amplamente disseminada a exemplo da Pandemia COVID-19 declarada pela OMS-ESP II (Organização Mundial de Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, 30 de janeiro de 2020 e BRASIL- ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional) 03 de fevereiro de 2020.

## **24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante (Supervisor) para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



24.2. O Supervisor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, durante a supervisão de praxe, caso seja observado alguma falta será realizado um relatório a fim de regularização encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## 25. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador e deliberativo do SUS, conforme resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 tem como atribuição fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato na área de saúde com o objetivo de auxiliar o Gestor Municipal.

## 26. DAS PENALIDADES

26.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| OCORRÊNCIA  | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS   |
|---|---|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 3. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.  |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.  | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                        |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.   | 6. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.   |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.  | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida no Edital.  | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.   |



|  |  |
|--|--|
| Não mantiver a proposta ou desistir do lance.  | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                        |
| Comportar-se de modo inidôneo.   | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Fizer declaração falsa.  | 15. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Apresentar documentação falsa.   | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Cometer fraude fiscal.   | 20. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>21. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>22. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.  | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/FMS pelo período de 2 (dois) anos.<br>25. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.   |
| Inexecução parcial do objeto.  | 26. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano.<br>27. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                     |

26.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos



Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

26.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

26.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

26.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

26.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades citadas no **subitem 26.1**.

26.8. As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

26.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

## **27. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

27.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DA RESCISÃO**

28.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias. O interessado deverá observar cuidadosamente se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I – Termo de Aceite e Proposta Financeira
- II – Declaração de Inexistência de fatos Impeditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- III – Declaração de Inexistência em seu quadro de pessoal menores
- IV – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia SUS
- V – Declaração de não ocupação de cargo de funcionário Público
- VI – Termo de Desistência

**Maria Helena Jacques de Mont Serrat**  
Média e Alta Complexidade – SMS Castanhal  
Port. N° 018/21

**Marileide do Nascimento Daniels**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. n° 021/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO I

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE MÉDICOS PLANTONISTAS A SEREM CONTRATADOS

| ITEM        | LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS                                 | QUANT.ES TIM. PROF. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | DURAÇÃO DO PLANTÃO | QUANT. EST. DE PLANTÕES | VALOR UNIT.          | VALOR ESTIMADO MÊS |
|-------------|---|---------------------|---|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| 01          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira HMC                      | 36                  | Médico plantonista, para atender toda a demanda de emergência e urgência do hospital, atendimento a todos os pacientes internados nos setores observação e enfermaria (sábado, domingo e feriado)   | 12 horas           | 120                     | R\$ 1.450,00         | R\$ 174.000,00     |
| 02<br>*OBS. | <b>*1(Semi-intensivo: Sala Vermelha) HMC</b>                    | 10                  | Médico plantonista, para atender toda a demanda de emergência e urgência do hospital, atendimento a todos os pacientes internados e sala vermelha   | 12 horas           | 60                      | R\$ 1.600,00         | R\$ 96.000,00      |
| 03          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 01                  | Médico plantonista, para atender todas as demandas ambulatoriais, emergenciais e urgências do hospital, atendimento a todos os pacientes internados (sábados, domingos e feriados)  | 12 horas           | 30                      | R\$ 1.450,00         | R\$ 43.500,00      |
| 04          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 10                  | Médico plantonista, <b>especialista, cirurgião geral, traumatologista/ortopedista</b> , para atender todas as demandas em cirurgias eletivas e de urgência, inclusive cesarianas do HMC.  | 12 horas           | 20                      | R\$ 2.000,00         | R\$ 40.000,00      |
| 05          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 06                  | Médico plantonista, <b>especialista anestesista</b> , para atender todas as demandas em cirurgias do HMC.   | 12 horas           | 20                      | R\$ 1.700,00         | R\$ 34.000,00      |
| 06          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 02                  | Médico plantonista, <b>especialista em cirurgia pediátrica</b> , para atender todas as demandas ambulatoriais, atendimento a todos os pacientes internados e atendimento em cirurgias pediátricas do hospital municipal (segunda-feira a domingo) | 12 horas           | 30                      | R\$ 1.800,00         | R\$ 54.000,00      |
| 07          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 02                  | Médico plantonista, <b>especialista em pediatrias</b> , para atender todas as demandas ambulatoriais, atendimento a todos os pacientes internados em pediatria do hospital municipal (segunda-feira a domingo)                                    | 12 horas           | 30                      | R\$ 1.450,00         | R\$ 43.500,00      |
| 08          | Hospital Municipal Maria Laise Pereira                          | 03                  | Médico plantonista <b>na modalidade médico prescritor, 20 horas semanais</b> , para acompanhamento dos pacientes internados nas dependências do HMC.  | 20 horas           | 30                      | R\$10.000,00         | R\$ 40.000,00      |
| 09          | Unidade de Pronto Atendimento *2(Semi-Intensivo: Sala Vermelha) | 32                  | Médico plantonista, para atender todas as demandas de emergências e urgências da UPA, atendimento a todos os pacientes em observação (Sala Vermelha)  | 12 horas           | 210                     | R\$ 1.450,00         | R\$ 304.500,00     |
| 10<br>*OBS. | <b>*2(Semi-intensivo: Sala Vermelha) UPA</b>                    | 08                  | Médico plantonista, para atender todas as demandas de emergências e urgências da UPA, atendimento a todos os pacientes em observação (Sala vermelha)  | 12 horas           | 60                      | R\$ 1.600,00         | R\$ 96.000,00      |
| 11          | UPA SAMU HMC  | 02                  | Médico <b>para realização de transferências, para atender toda a demanda de regulação do SAMU (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS)</b>  | 0                  | 180                     | R\$ 500,00 (TRANSF.) | R\$ 90.000,00      |
| 12          | Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa                     | 09                  | Médico plantonista, 1 para atender todas as demandas ambulatoriais, emergências e urgências da Unidade 24h, atendimento a todos os pacientes em observação (sábados, domingos e feriados)   | 12 horas           | 60                      | R\$ 1.200,00         | R\$ 72.000,00      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



|                           |                               |    |   |          |  |              |                  |
|---------------------------|-------------------------------|----|---|----------|--|--------------|------------------|
| 13                        | Unidade de Saúde Sara Martins | 06 | Médico plantonista, para atender todas as demandas ambulatoriais, emergências e urgências da Unidade de Saúde SARA MARTINS, atendimento a todos os pacientes em observação (sábados, domingos e feriados) | 12 horas |  | R\$ 1.200,00 | R\$ 24.000,00    |
| VALOR TOTAL ESTIMADO..... |                               |    |   |          |  |              | R\$ 1.111.500,00 |

\*1 - Semi-intensivo: Sala Vermelha – HMC). Somente poderão prestar serviços nesta e, fazer jus ao recebimento de valor diferenciado de plantão, os médicos que comprovarem especialização em medicina intensiva e/ou ATLS.

\*2 - Semi-intensivo: Sala Vermelha – UPA). Somente poderão prestar serviços nesta e, fazer jus ao recebimento de valor diferenciado de plantão, os médicos que comprovarem especialização em medicina intensiva e/ou ATLS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO II

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS A SEREM CONTRATADOS

| ITEM | LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS     | QUANT. | DESCRIÇÃO  | CARGA HORÁRIA     | VALOR MÊS    |
|------|-------------------------------------|--------|--|-------------------|--------------|
| 01   | Centro de Atendimento Especializado | 01     | <b>Médico especialista em alergia e imunologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 02   | Centro de Atendimento Especializado | 01     | <b>Médico especialista em Anestesiologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 03   | Centro de Atendimento Especializado | 01     | <b>Médico especialista em angiologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 04   | Centro de Atendimento Especializado | 01     | <b>Médico especialista em cirurgia de cabeça e pescoço</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 05   | Centro de Atendimento Especializado | 03     | <b>Médico especialista em cirurgia geral</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 06   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em cirurgia pediátrica</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 07   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em cirurgia vascular</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 08   | Centro de Atendimento Especializado | 03     | <b>Médico especialista em dermatologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município (consultas/procedimentos)  | 12 horas semanais | R\$ 7.000,00 |
| 09   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em endocrinologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 7.000,00 |
| 10   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em gastroenterologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município (consultas+endoscopia)  | 16 horas semanais | R\$ 8.000,00 |
| 11   | Centro de Atendimento Especializado | 04     | <b>Médico especialista em neurologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município (consultas+EEG+Mapeamento Cerebral)  | 16 horas semanais | R\$12.000,00 |
| 12   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em neurologia pediátrica</b> , para atender a demanda ambulatorial do município (consultas+EEG+Mapeamento Cerebral)   | 16 horas semanais | R\$12.000,00 |
| 13   | Centro de Atendimento Especializado | 04     | <b>Médico especialista em traumatologia/ortopedia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município (urgência e Emergência com procedimentos, suturas, imobilizações, revisão e troca de gesso) | 20 horas semanais | R\$ 8.000,00 |
| 14   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em proctologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 15   | Centro de Atendimento Especializado | 02     | <b>Médico especialista em pneumologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |
| 16   | Centro de Atendimento Especializado | 01     | <b>Médico especialista em reumatologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



|                              |  |    |   |                   |                       |
|------------------------------|--|----|---|-------------------|-----------------------|
| 17                           | Centro de Atendimento Especializado                        | 02 | <b>Médico especialista em urologia (avaliação cirúrgica)</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 18                           | Centro de Atenção à Saúde da Mulher                        | 02 | <b>Médico especialista em ginecologia/obstetrícia</b> , para atender a demanda ambulatorial de (Gestação de Alto Risco) em ginecologia/obstetrícia do município | 16 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 19                           | Centro de Atenção à Saúde da Mulher                        | 02 | <b>Médico especialista em Mastologia</b> , para atender a demanda ambulatorial em ginecologia/obstetrícia do município  | 16 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 20                           | Centro de Atenção à Saúde da Mulher                        | 02 | <b>Médico especialista em ginecologia</b> , para atender a demanda ambulatorial de ginecologia/obstetrícia do município   | 16 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 21                           | Centro de Atenção à Saúde da Mulher                        | 04 | <b>Médico especialista em ultrassonografia</b> , para atender a demanda ambulatorial de Ultrassonografia do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 22                           | Centro de Cardiologia de Castanhal                         | 02 | <b>Médico especialista em cardiologia pediátrica</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 8 horas semanais  | R\$ 6.000,00          |
| 23                           | Centro de Cardiologia de Castanhal                         | 04 | <b>Médico especialista em cardiologia adulto</b> , para atender a demanda ambulatorial de consultas e avaliações cardiológicas do município                     | 16 horas semanais | R\$ 7.000,00          |
| 24                           | CADIST   | 02 | <b>Médico especialista em Infectologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 20 horas semanais | R\$ 8.000,00          |
| 25                           | CADIST   | 04 | <b>Médico especialista em doenças infectocontagiosas e sexualmente transmissíveis</b> , para atender a demanda ambulatorial do município                        | 16 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 26                           | Centro de Atenção Psico Social-CAPS                        | 02 | <b>Médico especialista em saúde mental</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 16 horas semanais | R\$ 7.000,00          |
| 27                           | Centro de Atenção Psico Social-CAPS                        | 02 | <b>Médico especialista em Psiquiatria</b> , para atender a demanda ambulatorial do município  | 16 horas semanais | R\$ 7.000,00          |
| 28                           | Centro de Saúde de Castanhal                               | 01 | <b>Médico especialista em Saúde do Trabalhador</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 20 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 29                           | Estratégia de Saúde da Família                             | 30 | <b>Médico clínico geral</b> , 20h, para atender a demanda ambulatorial das estratégias de saúde da família  | 40 horas semanais | R\$ 7.000,00          |
| 30                           | Centro de Atendimento Especializado                        | 03 | <b>Médico especialista em Nefrologia</b> , para atender a demanda ambulatorial do município   | 12 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| 31                           | Unidade de Pronto Atendimento Gov. Almir Gabriel-UPA e HMC | 01 | <b>Médico especialista em Radiologia</b> , para atender a demanda de Raio X do município  | 20 horas semanais | R\$ 6.000,00          |
| <b>VALOR TOTAL MÊS .....</b> |  |    |   |                   | <b>R\$ 214.000,00</b> |

Fonte: MAC/NGC/SMS

Castanhal, 06 de dezembro de 2021.

**Maria Helena Jacques de Mont Serrat**  
Média e Alta Complexidade



**INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXX/2022-FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX/2022-FMS**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu....., inscrito (a) sob o CPF ou CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo qualificado (a) venho através deste solicitar minha inscrição no credenciamento de pessoa física ou jurídica (conforme o caso) para prestação de serviços de xxxxxx, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2022.

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| <b>NOME:</b>                 |               |
| <b>LOCAL DE ATENDIMENTO:</b> |               |
| <b>TELEFONE:</b>             | <b>EMAIL:</b> |
| <b>ESPECIALIDADE:</b>        |               |

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº xxx/2022-FMS, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

**Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.**

**Carimbo e assinatura do responsável**



**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITE E PROPOSTA FINANCEIRA**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**1. Pessoa Jurídica:**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone

e-mail:

Registro no CRM/PA

**2. Informações Financeiras:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº xxx/2022, bem como o valor que o Município de Castanhal se propõe a pagar pelos serviços de acordo com Decreto nº 131/21 e se compromete a prestar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: (deixar apenas o lote que for participar).

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos;
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

**PROCEDIMENTO: PLANTÃO MÉDICO**

**OBS<sup>1</sup>:** Plantões finais de semana, feriados e dias normais

VALOR: Conforme Decreto nº 131/2021

Quantidade estimada até 22 plantões/mês para 06 horas

Quantidade estimada até 20 plantões/mês para 12 horas

Quantidade estimada até 10 plantões/mês para 24 horas

| ITEM | PROFISSIONAIS<br>DISPONÍVEIS NA EMPRESA | QUANTIDADE DE<br>PLANTÃO<br>PRESENCIAL |      |      | CRM | CPF |
|------|---|--|------|------|-----|-----|
|      |   | 06 h                                   | 12 h | 24 h |     |     |
|      |   |  |      |      |     |     |
|      |   |  |      |      |     |     |

Atenciosamente,

(Nome representante legal)

Carimbo e assinatura

**OBS<sup>2</sup>:** A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

*(nome da empresa)...., CNPJ n.º ....., sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº XXX/2022, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....  
*(nome e n.º da CI do declarante)*



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**Declaração** de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal:

*(nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....

*(representante legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA NO SUS

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF



## ANEXO VIII

### TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2022-FMS

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na condição de CREDENCIADO do processo de inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022 têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Castanhal**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx.

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 A contratada deverá:**

2.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médico.

2.1.2. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde.

2.1.3. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

2.1.4. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas.

2.1.5 A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.1.6 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.1.7 A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.

2.1.8. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.

2.1.9 A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.



2.1.10 O profissional deverá atender no dia especificado no Termo Referencial, em caso de algum atraso com o horário estabelecido, o mesmo deverá cumprir a quantidade de horas contratadas, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

2.1.11 O local de execução dos serviços será estabelecido conforme Termo de Referência.

2.1.12 É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços tabelados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA**

3.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;

3.2 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.4 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;

3.5 Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;

3.6 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

3.7 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive normatizações estaduais e municipais pertinentes;

3.8 Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;

3.9 Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

3.10 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transportes e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;

3.11 Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

3.12 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

3.13 Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço (quando for o caso);



4.2 A responsabilidade pelo comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

4.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.6 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

4.7 Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.

4.8 Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;

4.9 Em casos excepcionais onde a demanda de serviços ultrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar da CONTRATADA de forma emergencial médicos extra teto.

4.10. A empresa fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, entre seus funcionários cuidando para que cada profissional não ultrapasse 24 horas consecutivas de plantão, e obedeça ao período de descanso, conforme recomendação do CRM e legislação vigente.

4.11. A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo.

4.12. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a para fiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

4.14. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.



4.15. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

4.16. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

4.17. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

4.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.19 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

### **a) Médicos Plantonistas**

5.1. Prestar serviços no Hospital Municipal de Urgência e Emergência de Castanhal Dr<sup>a</sup> Maria Laise Pereira, Unidade de Pronto Atendimento Porte III Castanhal Gov. Almir Gabriel; Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha; Unidade de Saúde Sara Martins-Maternidade do Apeú, conforme suas demandas, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

5.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

5.3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

5.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

5.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

5.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

5.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

5.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

5.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.



- 5.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 5.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 5.13. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo médico plantonista, deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme **Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Castanhal nº 10/2014, de 29 de maio de 2014.**
- 5.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 5.15. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 5.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 5.17. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 5.18. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
- 5.19. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 5.20. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
- 5.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.23. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;



5.24 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

#### **b) Médicos Especialistas**

5.25 Atender pacientes somente agendados pela Central de Regulação de Consultas, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Castanhal.

5.26 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc..., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto do edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

5.27 Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas no edital, bem como no instrumento contratual.

5.28 Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

5.29 Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

5.30 Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

5.31 Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 6.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 6.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 6.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 6.11. Organizar e regular a escala de médicos que prestarão serviços aos usuários do SUS/ Castanhal.
- 6.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e Termo de Referência;
- 6.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO CONTRATO**

- 7.1 O valor mensal do serviço é de R\$ xxxx (xxx), perfazendo um total de R\$ xxxx (xxxx) sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas e obrigações sociais. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.
- 7.2 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto no Decreto nº 131/2021 do município para médicos plantonistas, demais profissionais de acordo **Termo de Referência**.
- 7.3 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os relatórios de prestação de serviços e relatório de plantões apresentados.
- 7.4 As quantidades dos atendimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.5 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência e Edital e Anexos.



7.6 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

7.7 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

7.8 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

7.9 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

7.10 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

7.11 O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

7.12 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que executará o serviço, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

7.13 O valor dos serviços a serem remunerados poderá ser alterado considerando Declaração da OMS-ESP II e BRASIL-ESPIN e/ou portaria ministerial vinculada a enfermidade epidêmica amplamente disseminada a exemplo da Pandemia COVID-19 declarada pela OMS-ESP II (Organização Mundial de Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, 30 de janeiro de 2020 e BRASIL- ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional) 03 de fevereiro de 2020.

7.14 Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Castanhal. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a CONTRATANTE, valer-se-á de recursos, conforme orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará:

### **0716-Fundo Municipal de Saúde**

#### **Exercício Financeiro: 2022**

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Despesa: 12110000 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

SUBELEMENTO: 33903950- Serviços Médicos Hospitalares



## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

9.2 Estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado via novo Decreto ou outro que vier substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 A CONTRATANTE indica pela Portaria xxxx, os servidores xxxx, matrícula nº xxxxxxxxxx, como fiscal titular e xxxxxxx, matrícula nº xxxxx, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| OCORRÊNCIA  | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS  |
|---|--|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.                   |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.  | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.   | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.                                  |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.  | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



|  |  |
|--|--|
|  | vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.  |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.  | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.  |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.  | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                         |
| Comportar-se de modo inidôneo.   | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Fizer declaração falsa.  | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                      |
| Apresentar documentação falsa.   | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Cometer fraude fiscal.   | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.     |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.  | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.  |
| Inexecução parcial do objeto.  | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                      |



11.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

11.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades citadas no **subitem 11.1**.

11.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

11.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

13.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à



rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

14.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

15.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica constando os dados em nome do Fundo Municipal de Castanhal, Travessa Cônego Luis Leitão nº 1943 – Centro Castanhal-Pará, CNPJ nº 07.918.201/0001-11, o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência, emitida sem rasura, acompanhadas de recibo em nome da CONTRATANTE, bem como certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES**

17.1 A Caso haja necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

17.2 A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e da Coordenação de Média Complexidade, cabendo à Coordenação de Controle e Avaliação, a qual também definirá do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Gerência de Regulação a organização do acesso, através do Complexo Regulador/SISREG;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Castanhal-Pará, xxxxxxx de xxxxxxxx 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: